



**LEI N.º 10.034, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

Altera a Lei 8.785/2017, que exige, na exibição de filmes e peças teatrais, recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva, para incluir audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 8.785, de 18 de maio de 2017, que exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

*“Exige, na apresentação de filmes e peças teatrais, os recursos de acessibilidade que especifica para pessoas com deficiência auditiva ou visual.” (NR);*

**II** – na parte normativa:

*“Em toda apresentação de filmes e peças de teatro, e outras obras dramáticas e cenográficas de mesma natureza, haverá:*

*I – se realizada em Português:*

*a) exibição de legenda; ou*

*b) tradução e interpretação por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras;*

*ou*

*c) disponibilização do texto correspondente em linguagem compreensível e adaptada para pessoa com deficiência auditiva;*

*II – independentemente do idioma utilizado: audiodescrição para pessoas com deficiência visual.*

*(...)*

*§ 2º. Caso o estabelecimento possua duas ou mais exibições da mesma obra, em intervalo que não ultrapasse 1 h (uma hora) entre uma e outra, os recursos de acessibilidade previstos no “caput” deste artigo poderão limitar-se a somente uma exibição.*

*(...)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 10.034/2023 – fls. 2)

*Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:*

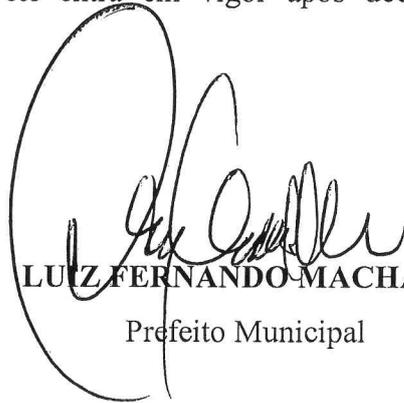
*I – multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada na reincidência;*

*II – persistindo a infração:*

*a) suspensão da licença de funcionamento por até 90 (noventa) dias;*

*b) cassação da licença de funcionamento.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil